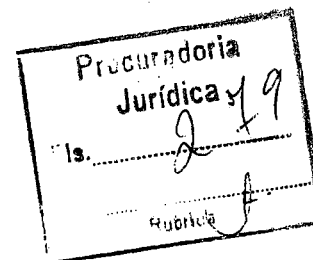




**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206-3207 – Fax.: (21) 2206-3206



NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº290/04

Ref.: Processo: 5240000 822328283

Em, 13-07-2004

**EMENTA-PROPRIEDADE INDUSTRIAL-
MARCA- ANOTAÇÃO E PUBLICAÇÃO
GRAVAME. COMPETÊNCIA**

Sr. Chefe da DICONS.

A Sra. Diretora de Marcas encaminha a esta Procuradoria para a análise prévia, pedido de anotação e publicação de ônus sobre marca registrada neste INPI.

Informa que tal procedimento foi acertado com o Procurador Geral anterior, o que contudo não foi repassado para os Procuradores Federais lotados nesta DICONS.

Data venia, o inciso II da do art. 136 da LPI determina que o INPI fará as anotações de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou registro, sendo que compete a DIRMA tal procedimento, conforme o preceituado no II do art. 47 do Regimento Interno, Portaria nº 40, de 15 de janeiro de 2004, através do Setor de Alterações e Transferências daquela Diretoria.

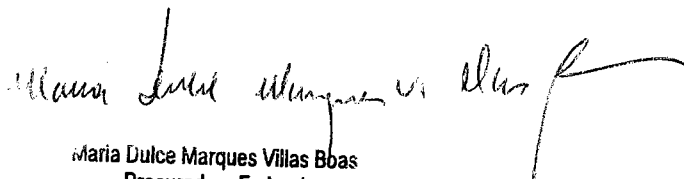
A anotação no caso, é necessária para que produza efeitos em relação a terceiros, conforme o preconizado no artigo 137 da LPI

Não me parece que, o caso isolado relatado pela Sra. Diretora de Marca, em que um ofício do Juízo pedia àquela Diretoria anulação de anotação, em virtude de existência de irregularidades no contrato, seja motivo suficiente para que

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

| |
|--------------------------|
| Procuradoria Jurídica |
| Is. 280 |
| Publca |

todos os processos de anotação de limitação de ônus tramitem previamente nesta Procuradoria, que só deve se manifestar quando houver dúvida de cunho jurídico.



Maria Dulce Marques Villas Boas
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 449535
OAB-RJ 23784



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria


| |
|--------------------------|
| Procuradoria Jurídica |
| Is. _____ |
| Rubrica _____ |

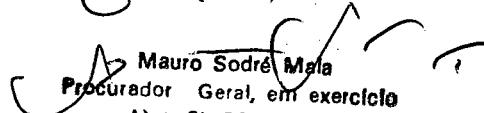
Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 822328283.

Em 13.07.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 290/2004, razão pela qual opino sejam os autos restituídos à DIRMA, que, em sendo o caso, poderá fazer retorná-los a esta Procuradoria, com a indicação da questão jurídica a ser dirimida.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

de Acordo
A DIRMA -
em 19.07.04

Mauro Sodré Mala
Procurador Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601